# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC E A ASSERV – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVAS, VISANDO À COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA A PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SERVIÇOS SOCIAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS,** Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de direito público interno, com endereço à Rua Felipe Schmidt – nº 1435, CNPJ nº 82.939.414/0001-75, representado neste ato pela Prefeita Sra. MONALISA RUARO, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **ASSERV** – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CATANDUVAS, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.100.497/0001-08, com sede na Avenida Coronel Rupp, s/nº, Centro de Convivência, Catanduvas/SC, neste ato representada por sua Presidente, Sra. ELIZABET PARISOTTO, inscrita no CPF nº ***.995.619-**, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA,** com fundamento na Lei Municipal nº 1.501/1999, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante justificativa anexa, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros mensais à ASSERV, a título de cooperação financeira, com o objetivo de viabilizar a manutenção e o desenvolvimento de atividades de assistência social e à saúde dos servidores públicos municipais ativos e inativos, em razão da extinção do Fundo Municipal de Aposentadoria, Pensões e Previdência – FAPS, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 13/1999.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRAPARTIDA

O repasse mensal será equivalente a 6% (seis por cento) dos rendimentos brutos mensais de todos os servidores públicos municipais e da Câmara Municipal, que não requererem

formalmente sua exclusão da qualidade de segurado da Associação, distribuídos da seguinte forma:

I – 3% (três por cento), retidos diretamente da folha de pagamento dos servidores, a título de contribuição pessoal;

II – 3% (três por cento), a cargo do Município de Catanduvas, repassado à CONVENENTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

**§1º.** O valor correspondente à contribuição dos servidores deverá ser transferido pelo CONCEDENTE à CONVENENTE juntamente com o repasse municipal, até o dia 10 de cada mês.

**§2º.** As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, vinculada a natureza de despesa 3.3.50.00.00.00.00.00 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

A execução do presente convênio observará o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE, que integra este instrumento como Anexo I, conforme art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 contendo:

a) a descrição do objeto a ser executado;
b) a previsão de metas e etapas de execução;
c) o cronograma de desembolso;
d) os indicadores de resultado.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE se compromete a:

I – Movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica:

- Banco do Brasil
- Agência: 1760-4
- Conta corrente: 133.820-X

II – Aplicar os saldos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, quando não utilizados no mês do repasse;

III – Utilizar as receitas financeiras exclusivamente para os fins do convênio;

IV – Prestar contas ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após cada repasse, mediante relatório de execução financeira e demonstrativos de aplicação, conforme previsto no art. art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, arts. 66 a 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos princípios da transparência e da legalidade previstos no art. 37 da

Constituição Federal e Instrução Normativa TC 33/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina;

**CLÁUSULA QUINTA – das Obrigações da ASSOCIAÇÃO:**

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

**a)** Cumprir integralmente o objeto estabelecido no convênio;

**b)** Aplicar os recursos recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;

**c)** Comprovar a realização das despesas por meio de documentos hábeis, contendo a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços;

**d)** Manter arquivados, em ordem cronológica e em sua forma original, todos os documentos que façam referência ou decorram deste Convênio;

**e)** Isentar o CONCEDENTE de qualquer responsabilidade relativa a encargos sociais e trabalhistas decorrentes da contratação de pessoal para execução do objeto do convênio;

**f)** Entregar, até o dia 15 de cada mês, relatório contendo a relação dos servidores vinculados ao CNPJ do Município, com as seguintes informações: nome do funcionário, valor da participação do funcionário, valor referente a dependentes, taxa de adesão, valor da coparticipação e valor da contribuição da Prefeitura;

**g)** Caso o relatório mencionado no item anterior não seja entregue até o prazo estipulado, o desconto correspondente será postergado para o mês subsequente;

**h)** Garantir que o desconto em folha de pagamento somente será efetuado mediante autorização prévia e por escrito do servidor.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, observado o disposto na legislação vigente.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, permanecendo válidas as obrigações assumidas até a data da denúncia.

Parágrafo único. No caso de rescisão por iniciativa do Município, deverá haver prévia autorização legislativa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente termo terá como gestora responsável pela fiscalização da presente parceria a servidora Leandra Camila Zenaro.

O presente convênio será publicado no sítio eletrônico oficial do Município, para fins de transparência e controle social.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Catanduvas/SC, 09 de junho de 2025.

MONALISA RUARO:71574549987
Assinado de forma digital por MONALISA RUARO:71574549987
Dados: 2025.06.12 12:59:51 -03'00'

CONCEDENTE
Município de Catanduvas/SC
Prefeita Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZABET PARISOTTO
Data: 12/06/2025 12:47:27-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONVENENTE
ASSERV – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Catanduvas/SC
Presidente

**Testemunhas:**

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:_____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura:_____